



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI nº 5 (cinco)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo,  
DECRETOU e SANCIONOU a seguinte LEI:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo até RCr\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Cruzeiros Novos) pagáveis no prazo máximo de cinco (5) anos, aos juros máximos de 12% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora, para fim de financiamento dos serviços de AQUISIÇÃO de uma BASCULANTE CHEVROLET.

Artº. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar em garantia o mútuo referido no artigo anterior, as quotas partes do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, devidas ao Município na forma prevista em LEI, bem como assim aceitar as condições, inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, procuradora da Prefeitura Municipal de Itarana, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber do Banco do Brasil S/A, agência de Vitória, ou repartição competente a quota parte do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, devido ao Município estipulando no contrato de financiamento que o montante correspondente às referidas quotas, ficará depositado na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em conta da Prefeitura, e aos juros normais, podendo no entanto, ser retida pela mesma credora, quantia não superior à necessária, para a liquidação de prestações vencidas, juros de mora e taxas estipuladas no contrato que vai celebrar.

ARTº 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 5 de maio de 1967

  
RODOLFO BERGER (PREFEITO MUNICIPAL)

REGISTRADA NESTA SECRETARIA, no Livro nº 1, folhas nº 70

  
ANTONIO DE MARTIN  
SECRETARIO